Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00358/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6177/2010
PROTOCOLO	**:**	990951
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	EMPRESA JORNALISTICA NOCKO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 036/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, TAIS COMO: LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, EXTRATOS E DEMAIS AÇÕES FORMAIS, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 39.000,00
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2010, nos termos do inciso I do artigo 311, combinado com o inciso I do artigo (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela irregularidade e ilegalidade da formalização do instrumento de Contrato nº 102/2010, celebrado entre o Município de de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Jornalística Nocko Ltda, CNPJ/MF nº 03.339.711/0001-83, por sua representante, Senhora Eloiza Luiz, CPF/MF nº338.052.101-91, como contratada, por infringência ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93, em face da intempestividade na publicação do extrato de contrato, conforme autorizam os artigos 311, I e 312 II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

5 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais.

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv